



Número: **0800323-79.2020.8.20.5161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Baraúna**

Última distribuição : **11/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55713 944	11/05/2020 21:07	Petição Inicial	Petição Inicial
55713 951	11/05/2020 21:07	EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS	Documento de Comprovação
55713 952	11/05/2020 21:07	PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo
55717 864	12/05/2020 19:57	Despacho	Despacho
59334 448	01/09/2020 07:22	Intimação	Intimação
63317 448	30/11/2020 16:13	0800323-79.2020	Aviso de recebimento
60686 049	29/09/2020 07:27	CONTESTAÇÃO	Petição
60686 050	29/09/2020 07:27	2753204_CONTESTACAO_01	Contestação
60686 051	29/09/2020 07:27	2753204_CONTESTACAO_Anexo_02	Procuração
60686 052	29/09/2020 07:27	2753204_CONTESTACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação
61122 266	05/10/2020 21:37	Certidão	Certidão
61154 222	06/10/2020 14:08	IMPUGNAÇÃO.	Petição
61474 693	13/10/2020 10:41	Certidão	Certidão
66289 932	09/03/2021 21:17	Petição de prosseguimento	Petição
66289 933	09/03/2021 21:17	2753204_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Petição
66290 136	09/03/2021 21:18	PROSSEGUIMENTO DO FEITO	Petição
66290 138	09/03/2021 21:18	2753204_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Documento de Comprovação
66304 000	10/03/2021 10:26	Certidão	Certidão
70623 988	07/07/2021 09:46	Intimação	Intimação

70623 989	07/07/2021 09:46	<u>Intimação</u>	Intimação
70623 990	07/07/2021 09:46	<u>Intimação</u>	Intimação
71542 275	02/08/2021 10:34	<u>Laudo Pericial</u>	Laudo Pericial
71542 979	02/08/2021 10:34	<u>BARAÚNA. 29.07.2021. EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS. 0800323-79.2020.8.20.5161</u>	Laudo Pericial
71542 982	02/08/2021 10:36	<u>Intimação</u>	Intimação
71589 047	03/08/2021 08:53	<u>MANIFESTAÇÃO SOBRE PERÍCIA.</u>	Petição
71619 656	03/08/2021 15:50	<u>juntada de lista com o nome daqueles que compareceram a perícia, mandado de intimação e certidão de</u>	Certidão
71619 658	03/08/2021 15:50	<u>BARAÚNA. MUTIRÃO - LISTAGEM PRESENTES</u>	Documento de Comprovação
71619 659	03/08/2021 15:50	<u>CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA</u>	Certidão
71619 661	03/08/2021 15:50	<u>MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-1</u>	Devolução de Mandado
71619 663	03/08/2021 15:50	<u>MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-2</u>	Devolução de Mandado
71619 664	03/08/2021 15:50	<u>MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-3</u>	Devolução de Mandado
71619 665	03/08/2021 15:50	<u>MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-4</u>	Devolução de Mandado
71735 076	05/08/2021 17:19	<u>MANIFESTAÇÃO AO LAUDO</u>	Petição
71735 077	05/08/2021 17:19	<u>2753204_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Documento de Comprovação
71958 086	12/08/2021 15:10	<u>Sentença</u>	Sentença
73172 017	13/09/2021 10:12	<u>Despacho</u>	Despacho
73507 541	20/09/2021 16:08	<u>HONORÁRIOS PERICIAIS</u>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
73507 547	20/09/2021 16:08	<u>PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_OFICIO_EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS</u>	Documento de Comprovação
73507 548	20/09/2021 16:08	<u>COMPROVANTES HONORÁRIOS PERICIAIS</u>	Documento de Comprovação
73915 692	29/09/2021 14:39	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA
COMARCA DE BARAÚNA/RN**

EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, sem endereço eletrônico, RG nº 002.005.234ITEP/RN, CPF nº 010.329.824-03, residente e domiciliada na Rua Senador Dinarte Mariz, nº 4, Centro, Baraúna/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, www.seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.



Assim, Excelênci, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

II –

DOS FATOS:

No dia 07/07/2019, por volta das 21:00 hrs, a parte demandante seguia como passageira na moto tipo HONDA BROS de placa PMJ8422, trafegava pelo Centro de Baraúna/RN, quando foi atingida por um caminhão não identificado e, com o impacto, foi arremessada violentamente contra o chão, sofrendo várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Regional Tarcísio Maia, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada diversas fraturas (inclusive lesão no membro inferior esquerdo), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré concedeu apenas R\$ 2.362,50.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.



Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

V – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:



- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A **procedência dos pedidos da ação** para condenar a Requerida a pagar a **DIFERENÇA** entre o valor já adimplido administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo (pagamento a menor), custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos. Sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, requer a aplicação do disposto no § 8º, do artigo 85, do CPC/2015;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.137,50**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 25 de janeiro de 2020.

Leonardo Mike Silva Pereira

OAB/RN 10.615





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 11/05/2020 21:06:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051121064044200000053598640>
Número do documento: 20051121064044200000053598640

Num. 55713944 - Pág. 6

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Edileusa Velosa da Silva Dias
brasileiro, estado civil Solteira profissão ASG, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 010.329.824-03, portador(a) do RG nº
002.005.234 M/EP/RN residente e domiciliado(a) R. Senador Dinarte Mariz, 4, Centro,
Baraúna/RN Telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira brasileiro(a) estado
civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com
endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº
419 bairro Centro, município: Mossoro, RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessários e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia confiável necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (Trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do CONTRATANTE, conforme exemplo supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN:

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Edilene Veloso da Silva Díaz Mossoró/RN, ____ de ____ de 20____
CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
RG: _____
CPF: _____
2) _____
RG: _____
CPF: _____



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Edileuza Velosa da Silva Dias, brasileiro(a),
estado civil: Solteira, profissão: ASG, portador(a) do RG
002.005.234, órgão expedidor ITEP/RN do CPF: 010.329.824-03, residente
no(a) R. Senador Dinarte Mariz nº 1,
bairro: Centro, município: Baraúna, RN
 declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
 pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
 por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
 Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 20/02/2020

Local e Data

Edileuza Velosa da Silva Dias
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Edileuza Veloso da Silva Dias, brasileiro(a),
estado civil: Solteira, Profissão: ASG, portador(a) do RG
002.005.234, órgão expedidor ITEP/RN e do CPF: 010.329.824-03, residente
no(a) R. Senador Dinarte Mariz, nº 41,
bairro: Centro, município: Baraúna, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: Solteiro, Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira, nº 419,
bairro: Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 20/02/2020

Local e Data

Edileuza Veloso da Silva Dias

Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Edileuza Velosa da Silva Dias, brasileiro(a),
estado civil Solteira, profissão: ASG, portador(a) do RG
002.005.841, data de expedição 11/05/2011 e do CPF 010.329.824-03, residente
no(a) R. Senador Dinarte Mariz, nº 4,
bairro: Centro, município: Mossoro, RN.

CPF: _____, telefone: _____
Declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoro, RN, 20 de Fevereiro de 2020.

Edileuza Velosa da Silva Dias

Assinatura

1





Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

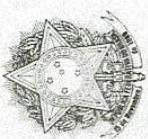
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Leonardo Mike Silva*
Loc. Nasc.: *Brasil* Data: *09/07/73*
Filiação: *Francisco das Chagas Costa*
Doc. n.º: *25.451.232-3* Profissão: *ESTRANGEIROS*
Chegada ao Brasil em: *19/09/94* DRT: *Francisco das Chagas Costa*
Obs.: *Assinado pelo Funcionário da Autoridade do Brasil*
Exp. em: *19/09/94* Estado: *Brasil*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número: 09553 Serie: 00015371

Edmundo do Nascimento da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Nascimento
Nome
Doc.
.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CGC/MF [REDACTED] CNPJ 01.778.112/0001-30
 FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA
 Rua BR 101 KM 36 CEP 58280-000
 Município Mamanguape PB Est. E
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
CARGO: TRAB.EMB.ETIQUETAGEM
ADMISSÃO: 15 DE SETEMBRO / 2008
REMUNERAÇÃO: R\$ 425,00 P/MÊS
FICHA: 1507

FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA.....
 Roberto Covalente de Melo
 DIRETOR PRESIDENTE
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 28 de Setembro de 2009
 FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 DIRETOR PRESIDENTE
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

[REDACTED] 07.727.419/0001-99

ZERBINATTI & ZERBINATTI LTDA.

COG/MF N°
 Rua RUA JOSÉ OLIVEIRA, 411
 Município JARDIM DOS IPÊS CEP 37975.000 Est.
 Esp. do estabelecimento ITAÚ DE MINAS/MG
 Cargo LAVA JELADA
 CBO n°
 Data admissão 26 de outubro de 19 2010

Registro n° Fls. Ficha
 Remuneração especificada 1.000,00 mês/mês
 mil Reais/Por mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 28 de Jan de 2011 de 19 2011
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
LUCIMAR BALBINO DE OLIVEIRA ME
 CNPJ: 09.204.723/0001-87
 End: ALDO FERNANDES, 32
 Bairro: NOVA BETANIA CEP: 59.612-080
 Município: MOSSORÓ UF: RN
 Esp.Estab: Restaurantes e similares
 Cargo: AUXILIAR DE COZINHA
 CBO: 513505
 Data de Admissão: 06/11/2014
 Registro Nº: 112
 Remuneração Específica: R\$ 744,00
 (setecentos e quarenta e quatro reais) mensal.
Lucimar Balbino de Oliveira
LUCIMAR BALBINO DE OLIVEIRA ME

.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída 31 de AGOSTO de 19 2015
RESTAURANTE SABORES DA VIDA
Lucimar Balbino de Oliveira
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Titular
 CPF: 828.821.004-00
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

 CGC/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo
 CBO nº.....
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de 19

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....



CONTRIBUIÇÃO

SINDICAT

Ano	WG PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROSLAVA Assinatura do empregador
2017	<u>Sebastião Burel de Medeiros</u>
	Chefe Pessoal
	CPF 155.156.544-34



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/02/09 Para Cr\$ 46500,00/mês

Na função de a mesma

CBO por motivo de aumento

salarial

Dane Mike **FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA**

Assinatura do empregador

Roberto Cesar Gentil de Moraes

CPF: 010.010.000-00

RG: 000.000-0

Para Cr\$ 690,00

Aumentado em 01/07/09 Para Cr\$ 690,00

Na função de A mesma

CBO por motivo de reajuste

W.G. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA

Assinatura do empregador

Sebastião Evans de Medeiros

CPF: 155.156.344-34

Aumentado em 01/01/2015 Para Cr\$ 802,44

Na função de A mesma

CBO por motivo de Reajuste

RESTAURANTE SABORES DA VIDA

Lucimar Balbino de Oliveira

Assinatura do empregador

TITULAR

CPF: 328.827.004-00

Aumentado em 01/01/2015 Para Cr\$ 802,44

Na função de A mesma

CBO por motivo de reajuste

Lucimar Balbino de Oliveira

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO						
15, 09, 02 / /						
Dia	Mês	Ano	Dia		Mês		Ano
Ano	Dia						
	Mês						
	Ano						

Banco depositário.....

Agência

Praça Estado

Empresa FAZENDA SANTA TERESINHA LTDA.

Roberto Cavalcante de Melo

Roberto Cavalcante de Melo

DIRETOR PRESIDENTE

OPÇÃO	RETRATAÇÃO						
..... / / / /						
Dia	Mês	Ano	Dia		Mês		Ano
Ano	Dia						
	Mês						
	Ano						

Banco depositário.....

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Não admissão foi firmado um contrato de
..... pelo prazo de
..... dias iniciando-se em 15/09/08
..... nado em para desempenhar a
..... função Bob E. Etiquetagem
..... contrato assinado 2008 2008
..... 443 e artigo 46º do parágrafo único da
..... CLT e cláusula de acordo mutuo,
..... Em 100/100/08

(Assinatura) **DAE MIKE MAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA**

(Assinatura) Roberto Cavalcanti de Moraes
DIRETOR PRESIDENTE

No presente contrato está
..... implícito que poderá ocorrer
..... transferência para outra das
..... filiais, quando decorrer a
..... real necessidade de serviço,
..... conforme preceitua o § 1º do
..... Art. 469 da CLT.

(Assinatura) **DAE MIKE MAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA**

(Assinatura) Roberto Cavalcanti de Moraes
DIRETOR PRESIDENTE

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

PEDIU DEMISSÃO EM 28/02/09
POR INICIATIVA PRÓPRIA SEM JUSTA
CAUSA

28/02/09

(Assinatura) **DAE MIKE MAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA**

(Assinatura) Roberto Cavalcanti de Moraes
DIRETOR PRESIDENTE

O portador da presente foi admitido em 01/06/2011
na função de **Aux Servicos Gerais**, por instrumento
inscrito pelo prazo 45 dias de experiência, sendo que
não ocorrendo manifestação em contrário das partes,
contrato será prorrogado automaticamente por mais
dias, findo os quais permanecendo o mesmo
serviço da empresa, passará o contrato a vigorar em
todas as suas cláusulas por prazo indeterminado.
Natal/RN, 01/06/2011

(Assinatura) **PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
SERVICOS LTDA**



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Admitido mediante o Contrato de Experiência
pelo prazo de 45 dias, caso não haja contratação
festejadas em contrário das partes. No caso de con-
trato automático, é feita prorrogação por mais
45 dias. Caso não haja, neste período, nenhuma
uma das partes, rescindir o Contrato.
Aviso Prévio:

~~TERMINATIVA VERBINA LTDA~~

~~10/10/2012 INÍCIO DO PR~~
~~12/08/2011~~

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador da presente, foi admitido por instrumento
 inscrito pelo prazo de 45 dias de experiência não
 havendo rescisão entre as partes fica o mesmo
 automaticamente prorrogado por mais 45 dias na
 forma da lei.

10/10/2012 01/10/12

~~ME PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA~~

Sebastião Edras de Medeiros
 CNP 158 165 344-34

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Admitido em 06/11/2014, o portador da presente carteira, foi admitido mediante contrato de experiência pelo prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.

MOSSORÓ, 06 de Novembro de 2014.

Lucimar Balbino de Oliveira
 LUCIMAR BALBINO DE OLIVEIRA ME





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FURTOS E ROUBOS DE MOSSORÓ -
MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 039857/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 03/09/2019 09:57 Data/Hora Fim: 03/09/2019 10:18
Delegado de Polícia: André Gustavo Videres de Albuquerque

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Baraúna

Data/Hora do Fato: 07/07/2019 21:00

Local do Fato

Município: Baraúna (RN)

Bairro: CENTRO

Logradouro: NO MOINHO NOVO

Complemento: EM FRENTE AO POSTO DE DENÍLSON

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ ERIMAR DE SOUZA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RN - Baraúna

Sexo: Masculino

Nasc: 20/07/1979

Profissão: Marceneiro

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Lúcia Benício Nunes

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1982993

Endereço

Município: Baraúna - RN

Logradouro: RUA GERÔNIMO ROSADO

Nº: 338

Bairro: CENTRO

Telefone: (84) 9654-3970 (Celular)

Nome Civil: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 09/10/1973

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 002005234

Endereço

Município: Baraúna - RN

Logradouro: RUA SENADOR DINARTE MARIZ

Nº: 04

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Delegado de Polícia Civil: André Gustavo Videres de Albuquerque
Impresso por: Fábio Sterfson Torres de Souza
Data de Impressão: 03/09/2019 10:18
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FURTOS E RÓUBOS DE MOSSORÓ
MOSSORÓ - RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 039857/2019

Endereço

Município: Mossoró - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo Subgrupo Caminhão/Caminhão Trator

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
----------------	---------------

Desconhecido 1	Possuidor
----------------	-----------

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Moloneta

CPF/CNPJ do Proprietário 032.037.814-41

Placa PMJ8422

Renavam 01115525341

Número do Motor KD08E1H429989

Número do Chassi 9C2KD0810HR429969

Ano/Modelo Fabricação 2017/2017

Cor VERMELHA

UF Veículo Ceará

Município Veículo Russas

Marca/Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD

Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 09/05/2018

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
----------------	---------------

José Erimar de Souza	Proprietário
----------------------	--------------

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE INFORMA QUE TRABALHA COMO MOTOTÁXI E QUE NO DIA E HORA CITADO ACIMA ESTAVA FAZENDO UMA CORRIDA, QUANDO FOI ATINGIDO POR UM CAMINHÃO. O COMUNICANTE INFORMA QUE ESTAVA SEM CAPACETE E QUE SOFREU LESÕES NA Perna ESQUERDA CONFORME EXAME FÍSICO, E QUE A PASSAGEIRA POR NOME DE EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS SOFREU FERIMENTOS NA Perna ESQUERDA CONFORME EXAME FÍSICO

ASSINATURAS



Fábio Sterfson Torres de Souza

Agente de Polícia

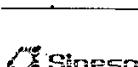
Matrícula 169.224-0

Responsável pelo Atendimento

José Erimar de Souza

(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: André Gustavo Vidores de Albuquerque
Impresso por: Fábio Sterfson Torres de Souza
Data de Impressão: 03/09/2019 10:18

Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 11/05/2020 21:06:41

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051121064074500000053598647>

Número do documento: 20051121064074500000053598647

Num. 55713951 - Pág. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN-CE N.º 013547267829

84316910600 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

MEAB 013547267829

VIA COD. RENAVAM RNRRC
01 1115525341 0000000000

NOME/ENDEREÇO
JOSE ITAMAR DE SOUZA
RUA CONEGO AGOSTINHO, 01564
- CENTRO
62900000 - RUSSAS/CE

OPC/CNPJ PLACA
03203781441 PMJ8422

NOME ANTERIOR
SUELDO VICENTE DA SILVA

PLACA ANTES/UF CHASSI
*****/SP 9C2KD0810HR429969

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
FAS/MOTOCICLO/NAO APLIC. GASOL/ALCO

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/NXR160 BROS ESDD 2017 2017

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/0CV/162CC PARTIC VERMELHA

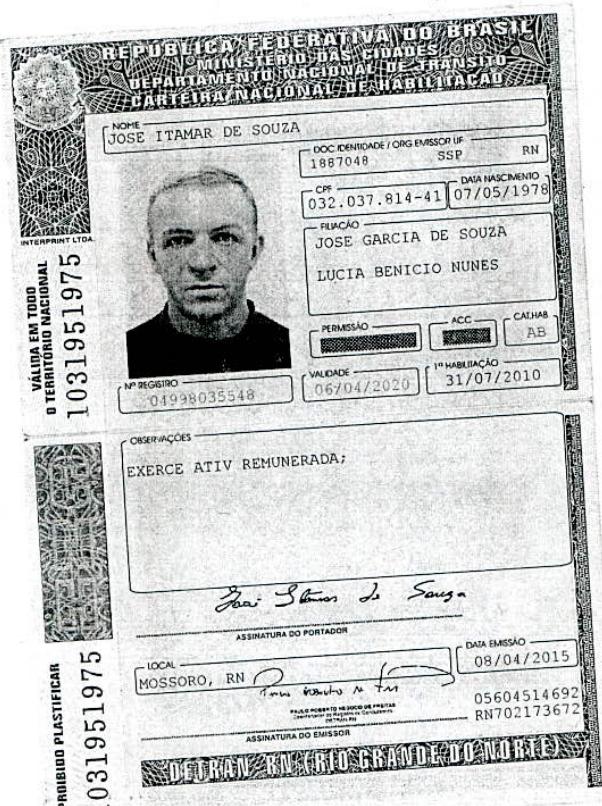
OBSERVAÇÕES
MOTOR: KD08E1H429989

LOCAL: Igor Ponte DATA: 09/05/2018

RUSSAS Detran-CE

EXPEDIDOR: Detran-CE

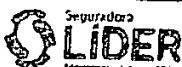




Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 11/05/2020 21:06:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051121064074500000053598647>
Número do documento: 20051121064074500000053598647

Num. 55713951 - Pág. 20

*Atentado
Por Intencional*



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1595 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 05 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 95

Eu, Jose Itamar de Souza

RG nº 1887048 data de expedição 08/04/15

Órgão SSP - RN portador do CPF nº 032.034.814-21

com domicílio na cidade de Barraúna, no Estado de
Rio Grande do Norte, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua Jerônimo Rosado, nº 338

complemento lote, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Endereço Velo de Silveira cujo o condutor era

Jose Itamar de Souza

Veículo: Motocicleta Modelo: Honda NXR 160 Preto Ano: 2014

Placa: PMJ8422 Chassi: 9C2KDD8104R429969

Data do Acidente: 07/04/19

Local e Data: BARAÚNA - RN 17/09/2019

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Av. Jerônimo Rosado, 524 - Centro
CEP: 59.635-000 - Barraúna - RN
Telefone: (84)3320-2777

REC. DE FIRMA Nº 2019-004042

Reconhecido por autenticidade e firmeza:

JOSE ITAMAR DE SOUZA*****

Deu fé: Em testemunho da verdade,

Barraúna - RN, 17/09/2019 11:12:08

Selo Digital: RN201900940450001816NRV

Para consultar o sello: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

VALOR: R\$ 2,83 R\$ 0,00 FCRCPNR: R\$ 0,00

FNP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,14 FUNAF: R\$ 0,00

EDNA MARIA JUSTINO DA SILVA FREIRE SUBST. FUTA

VALIDO SOMENTE SEM MUDANÇAS OU SUBSTÂNCIA



Av. Jerônimo Rosado, 524 - Centro
CEP: 59.635-000 - Barraúna - RN
Telefone: (84)3320-2777

REC. DE FIRMA Nº 2019-004031

Reconhecido por autenticidade e firmeza:

JOSE ERIMAR DE SOUZA*****

Deu fé: Em testemunho da verdade,

Barraúna - RN, 17/09/2019 09:44:59

Selo Digital: RN201900940450001846DWB

Para consultar o sello: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

VALOR: R\$ 2,83 R\$ 0,00 FCRCPNR: R\$ 0,00

FNP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,14 FUNAF: R\$ 0,00

EDNA MARIA JUSTINO DA SILVA FREIRE SUBST. FUTA



08:00 - G. CUNHOS - CRM - 1821000 - N° - 6912 - 05/05/2019

AUTORIZADO - 201608 - 00 - 2021000219

Dr. Antônio Pinheiro de A. Neto
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM 1.181-RN

12:20 ; 08/04/19

REALIZADO PROCEDIMENTO DE SUTURA EM LESÃO PROFUNDA DE APROXIMADAMENTE 15cm NA FACE ANTERIOR E LATERAL DA PALMA ESQUERDA.

- Anestesia
- Antissepsia
- Limpeza
- Sutura da pele com NYLON 3-0

Prescrição : ① SAT, 5000 UI, IM 12:40
② Prescrição para casa de ANTIBIOTERAPIA, ANALGÉSICA E ANTIINFLAMATÓRIO

Alto
Gir
Gal

CRM/RN 62728
CRM/RN 62728

Rommel Vieira
Cirurgia de Cabeça e Pescoço
Cirurgia Geral
CRM/RN 6362

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 12/04/19

BIM
SAME/ARQUIVO

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ



AURORA 13 MAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARAÚNA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho

**CONDUTA
MÉDICA**

PACIENTE: EDILEUSA VELOSO DA SILVA DIAS

EST. CIVIL: CASADO(A)

PROFISSÃO: AGRICULTOR(A)

PAI: MANOEL VELOSO DA SILVA

MÃE: FRANCISCA VELOSO DA SILVA

CARTÃO SUS: 000 0000 0000 0000

ENDEREÇO: R DAVI SERAFIM

NÚMERO: 177

IDADE: 45

TELEFONE: (84)99206-0035

PRÉ-CONSULTA >>> PA: 140 x 80mm PESO: 0

TEMPERATURA:

HGT: 0

SpO² 0

FC: 0

HISTÓRICO CLÍNICO

Paixão Vom. do Cauda
Gastro - farto. farto
Igo - Catarro (Cm fato.
Abdome; dor, urina

CONDUTA

① Cm. fato

Dr. Vítor Hugo do N. Cunha
Médico CRM/RN 7179

Nº ATENDIMENTO: 4930867

DATA DO ATENDIMENTO: 07/07/2019

HORA: 21:44





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Encaminhado

Carlos Vaz 25 Anos. Dias
45 Anos. Femea. Vem de casa
Casa - casa. Profissão
Casa - casa. de casa.
Sonhos - sonhos. Querido.
Tudo - tudo. Igual, Coração

R\$ 100,00 - 100,00

R\$ 100,00 - 100,00

HOSPITAL FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO

Rua Expedito Alves, S/N - Moinho Novo - Baraúna/RN

Fone: (84) 3320.3920

Medico: VICTOR AUGUSTO DO N. LIMA
CRM/RN 179

07/07/19

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ

12/07/2019
31/M

SAME / ARQUIVO





SOM

EDITIONA VERSÃO AS 5. DIAS,
16 mos

ORTOPEDIA PRÁTICA

- Pacientes foram submetidos a
intervenções em 07/07/19, e 10.
85 intervenções em pacientes novos e
pessoas operadas.

Submetem a tratamento crônico,
nas unidades (contados 10
anos).

- Encaminharam-se nos dias 08/07/19
número 0201.

CRN: 581.7

MOSSORÓ-RN, 16-12-19

DR. Gilson Queiroz
CRM/RN 6231
Ortopedia e Traumatologia
EOT: 14680

Rua Pedro Velho, 320 - Sala 04 - Santo Antônio - Mossoró/RN

Fone: 84 3317 3227 - E-mail: som-ortopedia10@hotmail.com

CNPJ:14.063.305/0001-57



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 11/05/2020 21:06:41

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051121064074500000053598647>

Número do documento: 20051121064074500000053598647

Num. 55713951 - Pág. 26



()



Buscar no site

A
COMPANHIA SEGURO
DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS SALA DE
IMPRENSA TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190708149 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

CPF/CNPJ: 01032982403

Posição em 11-02-2020 10:25:22

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

16/01/2020 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/01/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OhwlMEW5jWhAyWNlwSPUrapi_key=SnlIdRDgzJqyMV51fN9Hzrl2cqmi+XudcSE3kc2o+OE=)



28/12/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/vUbaKaF2ICzvumaDzgG6dw==,api_key=SnlRDgzJqyMV51fN9Hzrl2cqmi+XudcSE3kc2o+OE=)
26/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YjrGoyWQt3ZPlkjpp2kxew==,api_key=SnlRDgzJqyMV51fN9Hzrl2cqmi+XudcSE3kc2o+OE=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)



(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Baraúna
Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo: 0800323-79.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

I. Recebo a inicial.

II. Defiro a gratuidade da justiça.

III. Deixo para aprazar audiência de conciliação após a realização da perícia, quando haverá maior possibilidade de autocomposição.

IV. Cite-se o réu para oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

V. Apresentada a contestação, intime-se o autor para que, querendo, apresente réplica no prazo de 15 dias.

VI. Após, inclua-se o feito na pauta do Multirão DPVAT, onde deverá ser realizada a perícia a ser custeada pela parte demandada nos termos do Convênio nº 01/2013 celebrado entre a Seguradora e o TJ RN, bem como a audiência de conciliação.

VII. Formulo, desde já, os seguintes quesitos para a perícia:

1- *Quais as lesões sofridas pelo autor?*

2- *As lesões decorreram de acidente de veículo?*

3- *Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?*



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES - 12/05/2020 19:57:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051219575132200000053602722>
Número do documento: 20051219575132200000053602722

Num. 55717864 - Pág. 1

4- Totalmente ou em parte?

5 – Em que percentual?

6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?

7- A incapacidade é temporária ou permanente?

8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica?

9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?

10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

VIII. Intime-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como apresentarem outros quesitos além dos já mencionados, mediante petição em duas vias, sendo uma para os autos e outra para o perito.

IX. Formulado o laudo e não havendo acordo, intime-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse na produção de outras provas.

X. Findo o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

Providências necessárias. Cumpra-se.

Baraúna/RN, 12 de maio de 2020.

(Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

SEGURADORA DPVAT

Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES, MM Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa Senhoria para tomar ciência do despacho em anexo, e no prazo de 15 (quinze) dias querendo, apresentar contestação a ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

OBSERVAÇÃO:Segue anexo Despacho e Petição Inicial.

Processo: 0800323-79.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

BARAÚNA/RN, 1 de setembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 01/09/2020 07:22:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090107221436700000056946917>
Número do documento: 20090107221436700000056946917

Num. 59334448 - Pág. 1

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Baraúna Processo: 0800323-79.2020.8.20.5161 Intimação: Despacho	Vara Única da Comarca de Baraúna Processo: 0800323-79.2020.8.20.5161 Intimação: Despacho
Destinatário: SEGURADORA DPVAT Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário: SEGURADORA DPVAT Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 01/09/2020 07:22:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090107221436700000056946917>
Número do documento: 20090107221436700000056946917

Num. 59334448 - Pág. 2

 Correios AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM <i>01.01.20</i>										
DESTINATÁRIO SEGURADORA DPVAT RUA SENADOR DANTAS 74 5 ANDAR CENTRO 20031-205 - RIO DE JANEIRO - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM <i>AC BARAÚNA/RJ</i>	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA <i>600 PRIMEIRO DE MARÇO</i> <i>RIO DE JANEIRO/RJ</i> <i>11 SET. 2020</i>										
JU 74233268 8 BR													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO RIO GRANDE DO N VARA ÚNICA - COMARCA DE BARAÚNA AVENIDA JERÔNIMO ROSADO S/N CENTRO 59695-000 - BARAÚNA - RN		OBSERVAÇÃO CARTA INTIMAÇÃO - PROC N° 0800323-79.2020.8.20.5161											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1 ^a _____ / <i>11 SET 2020</i> 2 ^a _____ / 3 ^a _____ / <i>VERONICA FELIX CONSTANT</i> <i>10.600.335-9 Detrat</i>		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Ana Lucia</i> <i>Matr.: 8.952.506-0</i>
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE											



PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092907272404700000058220568>
Número do documento: 20092907272404700000058220568

Num. 60686049 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo: 08003237920208205161

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/07/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/09/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009290727242850000058220569>
Número do documento: 2009290727242850000058220569

Num. 60686050 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 07/07/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. ^{1º} (...) ^{92º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.}



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARAUNA, 18 de setembro de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009290727242850000058220569>
Número do documento: 2009290727242850000058220569

Num. 60686050 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BARAUNA**, nos autos do Processo nº 08003237920208205161.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092907272428500000058220569>
Número do documento: 20092907272428500000058220569

Num. 60686050 - Pág. 9



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MÉTIDA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porta Empresarial

Normal

Ass. Atº Presidente

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salvo(s): 102505094

Hash: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC99430ARD4

Órgão	Calendado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	100	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	200	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	300	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	400	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FDE59743867A48220CFTUKE856APADESECT8FPD5CF68740F233K496AFDABDE1F98 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 1/13	JUCERJA Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
---	--



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2012.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damati, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
 - (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DIVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00061148055 e demais constantes do termo de
arquivamento.

Autenticação: FD69743867A4B220CF0E4356FA0ADE8EBCF8F05Cf68740F233E496AFDA80E1786
Para validar o documento acesse <http://www.jucecje.sj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CF0E4B5EAFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

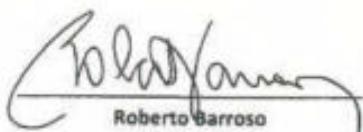


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

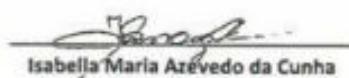
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386F848220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judexrj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº. de protocolo. Pag. 3/3



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009290727246620000058220570>
Número do documento: 2009290727246620000058220570

Num. 60686051 - Pág. 4

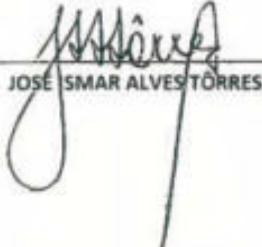
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF1E4836FAD5E5CF8E7D5CF68740F2328496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017113-6 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00903149039 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4E56AFAD5E5CFBFF05CFC98740F233E635AFDAB3031FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





4996607

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

0/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC8683B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BC8A11812475AE8208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bento P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: D0002959803 - 11/10/2016

Bernardo S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF940C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Benvengudo
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo K. L. Bernerger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFRA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284798

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883E82947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bembenek
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga
em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanger
Secretário Geral





4996514

- ✓✓*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8668382947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

✓✓
Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AD0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

13/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernannger
Secretário Geral



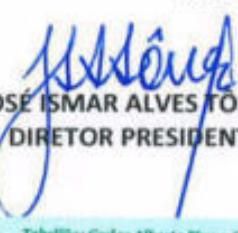
Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:25
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009290727246620000058220570>
Número do documento: 2009290727246620000058220570

Num. 60686051 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellário Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003
ADB28690
088674

Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (000000529453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. pors
Em testemunha _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
EOLP-14981 HOM - CRLV-6882 ORG
Poder: <https://www.tjrj.jus.br/sitelpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3% Escrivente
1 - 1769-400052 série 05077 ME
AUL 20 3 3º Lel 5.886/14



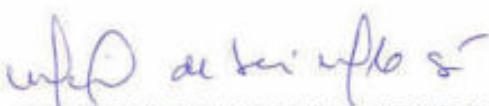
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de maneira**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5800, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02828-2

CONTA: 000000016684-7

Nr. da Autenticação B1C879FE2C3801AF



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092907272516000000058220571>
Número do documento: 20092907272516000000058220571

Num. 60686052 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190708149 **Cidade:** Mossoró
Vítima: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS **Data do acidente:** 07/07/2019
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO NA Perna ESQUERDA, COM LESÃO EXTENSA DE PARTES MOLES.

Descrição do exame AO EXAME FÍSICO APRESENTA DOR AOS ESFORÇOS FÍSICOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, COM EXTENSA FÍSICO: ÁREA DE RETRAÇÃO CICATRICIAL E ATROFIA MUSCULAR NA REFERIDA Perna.

Resultados terapêuticos: LIMITAÇÃO FUNCIONAL NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 10/01/2020

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190708149 **Vítima: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS**

Data do Acidente: 07/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA DIAS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 001

Agência: 000002828-2

Conta: 0000016684-7

Tipo: CONTA CORRENTE



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



CIRURGIA GERAL - LARANJA

Paciente: 44308 - EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS (45 a 8 m 29 d)

Nascimento: 09/10/1973 Natural: ACU.BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
 CNS: CPF: 01032982403 Prof:
 Mãe: FRANCISCA VELOSO DA SILVA Pai: MANOEL VELOSO DA SILVA
 Logradouro: CICERO RIBEIRO, 105
 CEP: 59695000 Bairro: CENTRO Cidade: BARAUNA
 Telefone: 84.94784517 Compl:

Motivo (allegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO Tipo: REGULADO

*Empresa:

Origem: AMBULANCIA OUTRO

OBS:	Classificação:						PESO:		
	07/07/2019 23:04:02								
HORA	P.A.	HGT	SAT2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISAO MOTO MOTO COM CORTE CONTUSO EM Perna ESQUERDA. CONSCIENTE E ORIENTADA DR VICTOR. BARAUNA.
 Hora: 23:50

Paciente vítima de colisão moto-moto, com capacete, trazida pela ambulância sem protocolo. Freqüentemente atendida no hospital de Baraúna, onde foram feitos exames. Nega vômitos, ondulações, perda de nível de consciência. Refere dor na perna esquerda com movimento profundo (sic).

- A. Vários ferimentos planos + com contusão +/ ou edema
- B. MV presente em AHT sem PA
- C. Hemodinamicamente estável, FC: 65 bpm, TEC 4 Seg
- D. ECG: 15; pupilas isocínicas + fotonegativas
- E. Freqüência em perna esquerda + queimadura na metade distal que não é em solo esquerdo.

Diagn. inicial: TRAUMA

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
1. Detezeze			
2. Diprospan 500mg/ml, 2ml + Enal ABT, IV			
3. Sustane com retromente de planos, curativo			
4. Avaliação da ortopédia			
5. Sobreloja Ralo x de perna			
<p>PROTEÇÃO: Fita 11 fios perna (2), 1/2 perna 1/2 perna, de fios - A fuga Cintos - f/ fios e suportes</p>			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: _____ / _____ / 19. Hr: _____ Médico: _____

(Assinar e Carimbar)

*Gerado via SX por SONIA MARIA DA SILVA. Impresso em 07 de Julho de 2019.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
 SAME MOSSORÓ 21/07/2019

Bixa
SAME / ARQUIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Encaminhado

Edileusa Ferro ex. Sra. Dias
45 Anos - Femea Viver de Passe
Cachorro - Femea - App Sardinha
Sabe - Femea - Gato
Sua Sustentabilidade
Press Express - Tijo, Corso, s.

R\$ 400,00 m/ 5802 987
R\$ 500,00 m/ 5802 987

07/07/19

HOSPITAL FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
Rua Expedito Alves, S/N - Moinho Novo - Baraúna/RN
Fone: (84) 3320.3920

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO BRAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 12/07/2019

SAME / ARQUIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARAÚNA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho

**CONDUTA
MÉDICA**

PACIENTE: EDILEUSA VELOSO DA SILVA DIAS

EST. CIVIL: CASADO(A)

PROFISSÃO: AGRICULTOR(A)

PAI: MANOEL VELOSO DA SILVA

MÃE: FRANCISCA VELOSO DA SILVA

CARTÃO SUS: 000 0000 0000 0000

ENDEREÇO: R. DAVI SERAFIM

NÚMERO: 177

IDADE: 45

TELEFONE: (84)99206-0035

PRÉ-CONSULTA: PA: 160 x 80mm PESO: 0

TEMPERATURA:

HGT: 0

SpO²: 0

FC: 0

HISTÓRICO CLÍNICO

Palpi V. m. do Cond.
Farto - farto - farto
Lsg. Catarras/ Cr. fisi.
No d. favela; d. d. , u. abr.

CONDUTA

Dr. Karina

Dr. Victor Hugo do Nascimento
Médico CRMRN 1178

HORA: 21:44

Nº ATENDIMENTO: 4930867

DATA DO ATENDIMENTO: 07/07/2019



08:00 - Exame com traumas no braço esquerdo;
automóvel rodado no lado direito.

Dr. Antônio Pinheiro de A. Neto
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM 1.161-RN

12:20, 08/03/19

Repetido procedimento de sutura em lesão profunda de aproximadamente 15cm na face anterior e lateral da ferma esquerda.

- Assessoria
- Anestesia
- Unidade
- Sutura na pele com NYLON 3-0

Prescrição: ① SAT, 5000 UI, IM *12:40*
② Prescrição para casa de ANTIBIOTERAPIA, ANESTÉSICA e ANTIINFLAMATÓRIO

Alta cir
Dan

RG 29 N
CONSULTA
2019

Rommel Vieira
Cirurgia da Cabeça e Pescoço
Cirurgia Geral
CRM/RN 6392

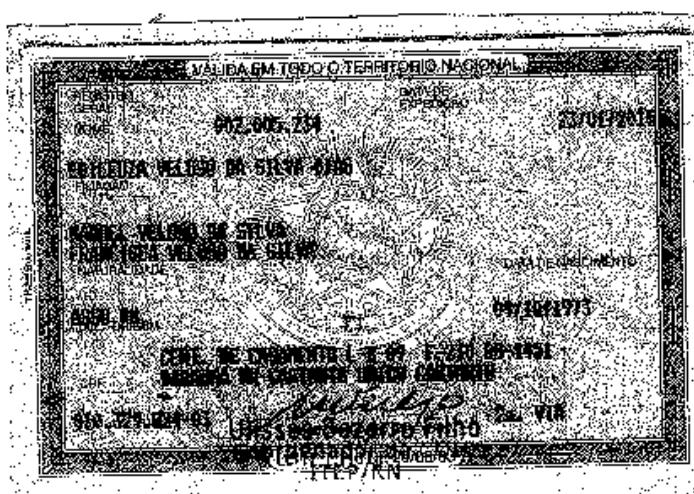
HOSPITAL REGIONAL TARSÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MACEIÓ *12/03/19*
BIM
SAMU / ARQUITETURA

Assinatura: *.../...*

Assinatura: *...*



174, mⁿ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NOmE:	Edileusa veloso da Silva Dias	
NAcIOnALIDADE:	BrAsileira	ESTADO CIVIL:
PROFISSAO:	agricultora casada	
IDENTIDADE:	002-005-234	CPF:
ENDERECO:	Sonador Dinasti moriç 60-06	

OUTORGADD

NOME: Francisco dos Reis Silva
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: Brasileiro casado
PROFISSAO: agricultor
IDENTIDADE: 003-033-208 CPF: 098-083-984-05
ENDERECO: Serradori Nante Mariz CD: 06
NOME DA MULHER: Celia

NOME DA VÍTIMA: Edileugen veloso da Silva Dias
DATA DO ACIDENTE: 07/07/2019 CORRETURA: (mud.)

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS que constitui o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Observação: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Monzer - SW 3610712039

LOCAL ESTATE

Assinatura do Ente
ASSINATURA DO ENTORGANTE
(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)

IEC DE FIRMA N° 2019-003005

CEP: 04000-010 - São Paulo - SP
Tel: 011/5022-2777



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0458573/19

Vítima: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

CPF: 010.329.824-03

CPF de: Próprio

Data do acidente: 07/07/2019

Titular do CPF: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA DIAS : 098.083.984-05

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS : 010.329.824-03

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/12/2019
Nome: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA DIAS
CPF: 098.083.984-05

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/12/2019
Nome: GERCIA LOURENCO DA SILVA
CPF: 021.292.004-94

FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA DIAS

GERCIA LOURENCO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092907272516000000058220571>
Número do documento: 20092907272516000000058220571

Num. 60686052 - Pág. 12



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190708149 **Vítima: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS**

Data do Acidente: 07/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA DIAS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15284235

Pag. 0075500756 - carta_01 - INVALIDEZ



00010378





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190708149 **Vítima: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS**

Data do Acidente: 07/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA DIAS

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01013/01014 - carta_02 - INVALIDEZ



000680507

Carta nº 15295142



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092907272516000000058220571>
Número do documento: 20092907272516000000058220571

Num. 60686052 - Pág. 14



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do(s) tipo(s) ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:	
	030 329 824- 03	Edilevza Veloso da Silva Dias	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSPE Nº 445/2012			
5 - Nome completo:	6 - CPF:		
Edilevza Veloso da Silva Dias	030 329 824- 03		
7 - Profissão:	9 - Número:		
Agricultora	10 - Complemento:		
8 - Endereço:	11 - Bairro:		
Rua Semeador Dimas de Mariz	Centro		
12 - Cidade:	13 - Estado:		
Baraúna	PI		
14 - CEP:	15 - Tel. (DDD):		
59695-000	(84) 99927-0066		
16 - E-mail:			
Não Possui			

DANOS ESTRÁT

21 - DADOS BANCÁRIOS:		<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTÔR)
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos elencados. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	Nome do BANCO: <u>Banco do Brasil</u>	
AGÊNCIA: <input type="text" value=""/>	CONTA: <input type="text" value=""/>	AGÊNCIA: <input type="text" value="2828"/>	CONTA: <input type="text" value="36.684"/>
Informar o dígito se existir <input type="checkbox"/> RECUSO INFUNDIR		Informar o dígito se existir <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	
<input type="checkbox"/> SÉM RÉNDA		<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00	

Autorizo a Seguradora Lider a credito na conta bancaria informada, de minha titularidade, o valor da inutilização/reembolso do Seguro DPVAT a que me faço credor, reemborcendo o quanto, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

卷之三

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE							
23 - Estado cível da vítima:		<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de parentesco com a vítima:		26 - Vítima deixou companheiro(a):		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo	
28 - Vítima tinha filhos?		29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:		30 - Vítima deixou meuçário (irmãozão)?		<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima tinha irmãos?
						<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim
						<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	<input type="checkbox"/> Falecidos:
						<input type="checkbox"/> Falecidos:	<input type="checkbox"/> Vivos
						<input type="checkbox"/> Vivos	

37 - Assinatura de quem assinou o relatório	Assinatura do relator
40 - Local e Data	Moçoré - RN 16/07/2019
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	<i>Edilusa Teloso da Silva Di</i>
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)	
43 - Assinatura do Procurador (se houver)	

ESTEMLÜTH 45



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FURTOS E ROUBOS DE MOSSORÓ -
MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 039857/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 03/09/2019 09:57 Data/Hora Fim: 03/09/2019 10:18
Delegado de Polícia: André Gustavo Vidores de Albuquerque

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Baraúna

Data/Hora do Fato: 07/07/2019 21:00

Local do Fato

Município: Baraúna (RN)

Logradouro: NO MOINHO NOVO

Complemento: EM FRENTE AO POSTO DE DENÍLSON

Bairro: CENTRO

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ ERIMAR DE SOUZA (VÍTIMA, COMUNICANTE)	Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: RN Baraúna	Sexo: Masculino	Nasc: 20/07/1979
Profissão: Marceneiro				
Estado Civil: Solteiro(a)				
Nome da Mãe: Lúcia Benício Nunes				

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1982993

Endereço

Município: Baraúna - RN

Logradouro: RUA GERÔNIMO ROSADO

Nº: 338

Bairro: CENTRO

Telefone: (81) 9654-3970 (Celular)

Nome Civil: EDILEUZA VELÓSO DA SILVA DIAS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino	Nasc: 09/10/1973
Estado Civil: Solteiro(a)		

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 002006234

Endereço

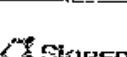
Município: Baraúna - RN

Logradouro: RUA SENADOR DINARTE MARIZ

Nº: 04

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino
---------------------------	-----------------



Delegado de Polícia Civil: André Gustavo Vidores de Albuquerque
Impresso por: Fábio Sterfson Torres de Souza
Data de Impressão: 03/09/2019 10:18
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 29/09/2020 07:27:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092907272516000000058220571>
Número do documento: 20092907272516000000058220571

Num. 60686052 - Pág. 16



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FURTOS E ROUBOS DE MOSSORÓ -
MOSSORÓ - RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 039857/2019

Endereço

Município: Mossoró - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo Subgrupo: Caminhão/Caminhão Trator
Veículo Adulterado? Não Quantidade: 1 Unidade
Situação: Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor
Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário: 032.037.814-41	Placa: PMJ8422
Renavam: 01115525341	Número do Motor: KD08E1H429989
Número do Chassi: 9C2KD0810HR429969	Ano/Modelo Fabricação: 2017/2017
Cor: VERMELHA	UF Veículo: Ceará
Município Veículo: Russas	Marca/Modelo: HONDA/NXR160 BROS ESDD
Modelo: HONDA/NXR160 BROS ESDD	Veículo Adulterado? Não
Quantidade: 1 Unidade	Situação: Envolvido
Última Atualização: Denatran 09/05/2018	Situação do Veículo: NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
José Erimar de Souza	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE INFORMA QUE TRABALHA COMO MOTOTÁXI E QUE NO DIA E HORA CITADO ACIMA ESTAVA FAZENDO UMA CORRIDA, QUANDO FOI ATINGIDO POR UM CAMINHÃO. O COMUNICANTE INFORMA QUE ESTAVA SEM CAPACETE E QUE SOFREU FERIMENTOS NA Perna ESQUERDA CONFORME EXAME FÍSICO, E QUE A PASSAGEIRA POR NOME DE EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS SOFREU FERIMENTOS NA Perna ESQUERDA CONFORME EXAME FÍSICO

ASSINATURAS

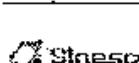


Fábio Starson Torres de Souza
Agente de Polícia
Matrícula: 189.224.0

Responsável pelo Almoxarifado

José Erimar de Souza
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins da direita que sou eu (a) informado(a) das informações acima assentadas e declaro que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração caso eu for interrogado, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Obrária e 340-Comunicação Falsa de Crime eu de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: André Gustavo Vileires de Albuquerque
Impresso por: Fábio Starson Torres de Souza
Data de impressão: 03/09/2019 10:18
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Seguradora:



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

DAMIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

2 - Nº do símbolo ou ASI:

3 - CPF da vítima:

030 329 824-03

4 - Nome completo da vítima:

Edileza Veloso da Silva Dias

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 015/2012

5 - Nome completo:

Edileza Veloso da Silva Dias

6 - CPF:

030 329 824-03

7 - Profissão:

Agricultor

8 - Endereço:

Rua Senador Dimarco Manz

9 - Número:

4

10 - Complemento:

11 - Bairro:

Centro

12 - Cidade:

Barávua

13 - Estado:

RJ

14 - CEP:

59695-030

15 - E-mail:

Naos.romvi

16 - Tel (DDD):

(21) 9821-0066

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA):

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECLUSO INFORMAR

R\$1.00 A R\$1.000,00

R\$1.501,00 ATÉ R\$5.000,00

SEM RENDA

R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bens abusivos. Assinale uma opção)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO:

Banco do Brasil

AGÊNCIA:

2828

CONTA:

16.684

1

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SÓMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acima assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, comunicando, desde já, em sua menor avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §2º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde em seu controle.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO AUTORIZADO

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SÓMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado

civil da vítima:

Solteiro, Casado (no Civil), Divorciado, Separado judicialmente, Viúvo

24 - Data do

óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filho(s):

Sim

29 - Se tinha filhos, informar

Não

30 - Vítima deixou

Sim

31 - Vítima teve filhos?

Não

32 - Se tinha filhos, informar

Sim

33 - Vítima deixou

Sim

34 - Vítima teve filhos?

Não

35 - Vítima deixou

Sim

36 - Vítima teve filhos?

Não

37 - Vítima deixou

Sim

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data:

Edileza Veloso da Silva Dias

30/09/2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001/V002/2019



08:00 - GOLVADAS COM TETRACINHO N° 601136 65x4,0;

AUTORIZADO DRA. LIVIA FREITAS DA SILVA 20200927

Dr. Antonio Pinheiro de A. Neto
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM 1.781-RN

12:30, 08/07/19

REPETIDO PROCEDIMENTO DE SUTURA EM LESÃO PROFUNDA DE APROXIMADA VENDE 15cm
NA FACE ANTERIOR E LATERAL DA PELVA ESQUERDA.

- Anestesia
- Antissepsia
- Linha
- Sutura da pele com NYLON 3-0

Prescrição: ① SFT, 5000 UI, IM *12:00*
② Prescrição para CASA DE ANTIBIOTICO, ANALGÉSICA E ANTIINFLAMATÓRIO

*Alta Cj
Saal*

*Roximell Vieira
Cirurgia de Cabeça e Pescoço
CRM/RN 3382*

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ENTRADA CONFORME O ORIGINAL
SAMO MODO 08/07/2019

*BIM
SAMO / ANGUS*

Assinatura de Livia Karina Freitas da Silva

Assinatura de Dr. Antonio Pinheiro de A. Neto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800323-79.2020.8.20.5161

Demandante: AUTOR: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

Demandado(a): RÉU: SEGURADORA DPVAT

C E R T I D Ó

Certifico e dou fé que a **CONTESTAÇÃO** de ID 60686050 foi apresentada em tempo hábil, sendo, portanto, tempestiva.

INTIMO a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada

BARAÚNA/RN, 5 de outubro de 2020.

REJANE MARIA BENICIO DANTAS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: REJANE MARIA BENICIO DANTAS - 05/10/2020 21:37:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010052137197570000058638563>
Número do documento: 2010052137197570000058638563

Num. 61122266 - Pág. 1

**EXCELENTO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO(A) D.
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAÚNA/RIO GRANDE DO NORTE.**

Em razão da contestação apresentada, **impugnam-se** a preliminares por serem matérias absolutamente superadas pela legislação jurisprudência em vigor, e reiteram-se os termos da inicial, requerendo a realização de exame pericial (caso ainda não tenha sido realizado) ou julgamento antecipado (em caso de já existir exame pericial nos autos).

Nestes termos,

Confia deferimento.

Mossoró, 06 de outubro de 2020.

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

OAB/RN Nº 10.615





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800323-79.2020.8.20.5161

C E R T I D Ó

Certifico e dou fé que a **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO** de ID 61154222 foi apresentada em tempo hábil, sendo, portanto, tempestiva.

BARAÚNA/RN, 13 de outubro de 2020

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 13/10/2020 10:41:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101310414794500000058974019>
Número do documento: 20101310414794500000058974019

Num. 61474693 - Pág. 1

PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/03/2021 21:17:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921174013300000063445822>
Número do documento: 21030921174013300000063445822

Num. 66289932 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo n.º 08003237920208205161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARAUNA, 5 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/03/2021 21:17:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921174025400000063445823>
Número do documento: 21030921174025400000063445823

Num. 66289933 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/03/2021 21:17:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921174025400000063445823>
Número do documento: 21030921174025400000063445823

Num. 66289933 - Pág. 2

Petição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 09/03/2021 21:18:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921182511100000063445960>
Número do documento: 21030921182511100000063445960

Num. 66290136 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo n.º 08003237920208205161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARAUNA, 5 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 09/03/2021 21:18:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921182524800000063445962>
Número do documento: 21030921182524800000063445962

Num. 66290138 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 09/03/2021 21:18:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921182524800000063445962>
Número do documento: 21030921182524800000063445962

Num. 66290138 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800323-79.2020.8.20.5161

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, e a pedido (via e-mail) da parte autora, que o presente feito aguarda a realização de mutirão DPVAT - Perícia; o qual não há, no momento, previsão para sua realização devido ao atual quadro de Pandemia de COVID-19.

BARAÚNA/RN, 10 de março de 2021

JEYSON MEDEIROS DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JEYSON MEDEIROS DE OLIVEIRA - 10/03/2021 10:26:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031010261977600000063458090>
Número do documento: 21031010261977600000063458090

Num. 66304000 - Pág. 1

INTIMO as partes, por seu(sua)(s) advogado(a)(s), da PERÍCIA MÉDICA aprazada para o dia 29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma,sito Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, “Próximo ao bar da tripa”, Baraúna/RN.

ESCLAREÇO que na referida oportunidade será realizada perícia medida no requerente e que este deverá comparecer ao local antecipadamente e de posse de seus documentos de identificação e laudos, atestados, exames, relacionados com o caso descrito na Ação de Seguro DPVAT.



INTIMO as partes, por seu(sua)(s) advogado(a)(s), da PERÍCIA MÉDICA aprazada para o dia 29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma,sito Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, “Próximo ao bar da tripa”, Baraúna/RN.

ESCLAREÇO que na referida oportunidade será realizada perícia medida no requerente e que este deverá comparecer ao local antecipadamente e de posse de seus documentos de identificação e laudos, atestados, exames, relacionados com o caso descrito na Ação de Seguro DPVAT.



INTIMO as partes, por seu(sua)(s) advogado(a)(s), da PERÍCIA MÉDICA aprazada para o dia 29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma,sito Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, “Próximo ao bar da tripa”, Baraúna/RN.

ESCLAREÇO que na referida oportunidade será realizada perícia medida no requerente e que este deverá comparecer ao local antecipadamente e de posse de seus documentos de identificação e laudos, atestados, exames, relacionados com o caso descrito na Ação de Seguro DPVAT.



LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA HOLANDA - 02/08/2021 10:34:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080210344034200000068286234>
Número do documento: 21080210344034200000068286234

Num. 71542275 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARAÚNA

Processo nº: 0500323-79.2020

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DINIS
CPF: 010.329.824-03
Endereço: R. JOSÉ ANDRÉ, 04, CENTRO, BARAÚNA, 99815-0057

Local: CENTRO DE BARAÚNA INFORMAÇÕES DO ACIDENTE
Data do acidente: 07/07/2019

Concordância com a realização da perícia médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para a realização de avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita neste Juízo.

Baraúna/RN, 29/07/2021

Edileuza veloso da Silva Dinis
Assinatura da parte autora ou representante legal

AVALIAÇÃO MÉDICA

II - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II - Descrever o quadro clínico atual informado:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MIG

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente comparativas com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*FERIMENTO CINTO - CINTURÃO PENA 01 VITIM
TÉMOS DE MATER DIA 10/07*

III - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito) incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

ESCOLARIZAÇÃO

IV - Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A) Disfunções apenas temporárias;
B) Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes



no patrimônio físico da vítima.

Demais circunstâncias: Lesão tendão fibra anterior

anterior

V – Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim. Em que prazo: _____
 Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do Item IV ou de resposta afirmativa ao Item V, favor não preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI – Segundo o previsto na Lei 11.945, de 4 de Julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(els) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s) especificando, segundo o anexo constante na Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no Instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

A) [] Total – (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima);

B) [] Parcial – (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

B.1 [] – Parcial Completo – (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2 [] – Parcial Incompleto – (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2.1 – Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31, da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

<u>Segmento Anatômico</u>	<u>Marque aqui o percentual</u>
1ª Lesão: intensa	<input checked="" type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% média <input type="checkbox"/> 75%
2ª Lesão: intensa	<input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% média <input type="checkbox"/> 75%
3ª Lesão: intensa	<input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% média <input type="checkbox"/> 75%
4ª Lesão: intensa	<input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% média <input type="checkbox"/> 75%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Baraúna/RN, 29/07/2021

Dr. Manoel Fernandes da Silveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-RN 2999 (ROE 1350)

Manoel Fernandes da Silveira – CRM 2999

Dr. João Batista de Souza
Médico
CRM-RN 2195
CPF: 369.964.404-91

Assinatura do Assistente Técnico/médico e CRM

Digitalizado com CamScanner



INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL PRODUZIDO EM SEDE DE MUTIRÃO DPVAT



Assinado eletronicamente por: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA HOLANDA - 02/08/2021 10:36:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080210362189300000068286241>
Número do documento: 21080210362189300000068286241

Num. 71542982 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VÁ
ÚNICA DA COMARCA DE BARAÚNA.**

Em resposta ao laudo pericial, a parte autora informa que possui mais provas a produzir e requer o JULGAMENTO ANTECIPANDO do presente feito.

Nestes termos,

Confia deferimento.

Mossoró, 03 de agosto de 2021.

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

OAB/RN Nº 10.615



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 03/08/2021 08:53:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080308530857300000068329386>
Número do documento: 21080308530857300000068329386

Num. 71589047 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800323-79.2020.8.20.5161

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data juntei aos autos a lista com os nomes daqueles que compareceram para a perícia, mandado de intimação e certidão do oficial de justiça. Segue em anexo.

BARAÚNA/RN, 3 de agosto de 2021

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 03/08/2021 15:50:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080315502780500000068357622>
Número do documento: 21080315502780500000068357622

Num. 71619656 - Pág. 1

PERÍCIAS REALIZADAS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS BARAÚNA/RN

DIA: 29/07/2021;

HORÁRIO: 08h00min AS 14:00H

MÉDICO PERITO: MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA

MÉDICO ASSISTENTE: _____;

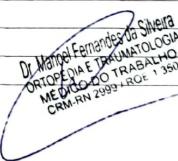
ORDEM	NUMERO DO PROCESSO	NOME DA PARTE
1.	JOSE ERIMAR DE SOUZA	0800328-04.2020
2.	RODRIGO PEREIRA REINALDO	0800495-21.2020
3.	JOSE VALDIR DA SILVA REINALDO	0800783-66.2020
4.	AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA	0800525-56.2020
5.	FRANCISCA ADRIANA DANTAS	0800131-15.2021
6.	JUREZ DE SOUZA PEREIRA	0800129-79.2020
7.	BERNADETE CARNEIRO XAVIER	0800301-28.2020
8.	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA	0800496-06.2020
9.	FRANCISCO SIMAO DE OLIVEIRA	0800458-28.2019
10.	FRANCISCO JUNENCO DE LIMA	0800759-38.2020
11.	ELIABE GOMES DE SOUSA	0800449-32.2020
12.	RAIMUNDO JEONÁ DE FREITAS	0800111-79.2020
13.	HERONILDES HERULINO DE LIMA	0800134-67.2021
14.	MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO DA SILVA	0800456-24.2020
15.	JOSE ROBERTO DA COSTA FILHO	0800015-09.2021
16.	EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS	0800323-79.2020

Dr. Manoel Fernandes da Silveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-RN 2195 / SOET 330

Dr. João Batista de Souza
Médico
CRM-RN 2195
CPF: 369.964.404-91



17.	LEONDO ALVES XAVIER	08007711-75.2019
18.	SAVIO SOLON BEZERRA GOMES	0800794-74.2020
19.	TONY GABRIEL DIAS	0800710-94.2020
20.	ANA LAURA DE MEDEIROS SILVA	0800490-33.2019
21.	MÁRIA MÔNICA RIBEIRO ALVES ALEXANDRE	0800582-74.2020
22.	ANTONIO VANCINEIDE DE MENEZES	0800764-94.2019
23.	MELQUISÉDEQUE SALDANHA DA FONSECA	0800134-02.2021
24.	YURI DA SILVA FERNANDES	0800282-15.2020
25.	ELCIONE MENDES DA SILVA	0800383-18.2021
26.	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA	
27.	CAIO ARRUDA DA SILVA	0800104-32.2021
28.	ALCIVAN SOARES DE MORAIS	0800136-08.2019
29.	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	0800384-03.2021
30.	MARIA DAS GRACAS OLÍMPIO XAVIER	0800008-25.2021
31.	CLAUDEMEZIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	0800275-20.2019
32.	REGINALDO FERNANDES BATISTA	0800139-60.2019
33.	JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA	0800454-54.2020
34.	LUAN MATHEUS SARAIVA NICOLAU	0800105-17.2021
35.	FRANCISCO DANIEL REBOUCAS DA SILVA	0800132-97.2021
36.	FRANCISCO OECIO DE PAULA MELO	0800133-82.2021
37.	JOÃO MORAES DOS SANTOS	0800129-03.2020
38.	ELIALDA JUNENCIO DA SILVA	0800430-60.2019
39.	DIMAS NASCIMENTO DE LIMA	0800280-11.2021
40.	RAINUNDO NÓNATO DOS SANTOS FILHO	0800553-24.2020
41.	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	0800445-92.2020
42.	MARIA ELENICE SILVA RIFANE	0800475-30.2020
43.	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA	0800416-71.2020


 Dr. Mariana Fernandes da Silveira
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 MEDICO DO TRABALHO
 CRM-RN 2999 - REG. 1360


 Dr. João Batista de Souza
 Medico
 CRM-RN 2195
 CPF: 369.964.404-91



44.	MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA	0800465-83.2020
45.	JOSÉ GILVAN COSTA LIMA	0800333-26.2020
46.	LUCENE ROCHA DOS SANTOS SILVA	0800329-86.2020.
47.	GOVANNA RAYSA SILVA FREITAS	0800582-11.2019
48.	ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO	0800635-68.2019
49.	LUIZ CARLOS DE MELO NETO	0800138-75.2019
50.	ALISSON FRANSUELDO SIMPLÍCIO	0800279-26.2021
51.	JOSÉ AUGUSTO CLÁUDIO JUNIOR	0800136-37.2021
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		

ASSINATURAS:

Dr. Manoel Fernandes da Silveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-RN 2999 / ROC 1350

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA
MÉDICO PERITO – CRM: 2999

Dr. João Batista de Souza
Médico
CRM-RN 2195
CPF: 369.964.404-91

MÉDICO ASSISTENTE DA LIDER – CRM: _____



C E R T I D Ã O

MULTIRÃO DE PERICIAS DPVAT

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, INTIMEI todos os quantos mencionado no mandado, os quais ficaram de tudo cientes e após receberam a contrafá, exararam suas assinaturas.

Certifico, outrossim, que, DEIXEI DE INTIMAR os Srs, RAIMUNDO JEOVA DE FREITAS, LUIZ CARLOS SILVA PEREIRA E RODRIGO PEREIRA REINALDO, pois os mesmos se encontravam trabalhando, deixei uma cópia com os familiares. FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA, AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA, ELIABE GOMES DE SOUSA, FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA, OTÁVIO JOSÉ ABREU NETO, SAVIO SOLON BEZERRA GOMES(tomou conhecimento da pericia), FRANCISCO DJANIZ KENNEDY DA SILVA, RAILTON MARCELO SANTOS LINHARES, VALDECI VITOR DE LIMA FILHO e ANTONIO VANCINEIDE DE MENEZES(tomou conhecimento da pericia)– não foram localizados nos referidos endereços. CHARLIE BATISTA DOS SANTOS SCHUMAIKE, ALCIVAN SOARES DE MORAIS E JONATHAN WESLEY DE SOUSA ACOSTA –não mais reside nesse cidade FRANCISCA ESTER DA CONCEIÇÃO e ANTONIA ALDIVANETE DA SILVA -residem em Natal.

O referido é verdade e dou fé.

Baraúna/RN, 02 de agosto de 2021


Francisco Costa das Chagas
Oficial de Justiça



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, “Próximo ao bar da tripa”, Baraúna/RN.

PROCESSO	Autor	Advogado
0800384-03.2021	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA Rua Antônio da Graça Machado, nº 318, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800383-18.2021	ELCIONE MENDES DA SILVA Rua Pedro Mendes da Silva, nº 25, Juremal	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800131-15.2021	FRANCISCA ADRIANA DANTAS Rua José André, nº 20, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800280-11.2021	DIMAS NASCIMENTO DE LIMA PO Aroeira Grande, nº 97, zona rural	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800279-26.2021	ALISSON FRANSUELDO SIMPLICIO Avenida Raimunda Teixeira de Oliveira, nº 119,	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800137-22.2021	MELQUISEDEQUE SALDANHA DA FONSECA Rua Manoel Mariano de Azevedo, nº 1, Juremal	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800136-37.2021	JOSE AUGUSTO CLAUDIO JUNIOR	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA –

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	Rua José Viana, nº 178, Centro	OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800134-67.2021	HERONILDES HERCULANO DE LIMA Rua Francisco Aquino, nº 2486, Centro <i>X Heronides Lima</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800133-82.2021	FRANCISCO OECIO DE PAULA MELO Rua José Bezerra Lins, nº 89, Mata Burro <i>X Francisco Oecio</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800132-97.2021	FRANCISCO DANIEL REBOUCAS DA SILVA Rua Joberto de Carvalho, nº 118, Centro <i>X</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800105-17.2021	LUAN MATHEUS SARAIVA NICOLAU RUA ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA 04 centro <i>Luau matheus saraiva</i>	HASJNA KATRINNY BARRETO DE OLIVEIRA OAB/RN 18784
0800104-32.2021	CAIO ARRUDA DA SILVA RUA SÃO JOÃO 17 centro <i>X Caio arruda</i>	HASJNA KATRINNY BARRETO DE OLIVEIRA OAB/RN 18784
0800086-11.2021	VALDECI VITOR DE LIMA FILHO Anselmo Leandro, nº 60, Centro <i></i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800015-09.2021	JOSE ROBERTO DA COSTA FILHO Rua São Francisco 909 <i>Jose Roberto Costa</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800001-25.2021	MARIA DAS GRACAS	JOSE EDBEGNO DOS



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT

DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	OLIMPIO XAVIER Rua Francisca Vicente da Silva 9 <i>Xolimpió Xavier</i>	SANTOS OAB/RN 3211
0800783-66.2020	JOSE VALDIR DA SILVA REINALDO Rua Anselmo Leandro 165 <i>Jose Valdir</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800759-38.2020	FRANCISCO JUVENCIO DE LIMA Rua José André 71 <i>Francisco Juvencio</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800729-03.2020	JOAO MORAES DOS SANTOS Ag. Vila Nova 17 Maisa - zona rural <i>João Moraes dos Santos</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800724-78.2020	FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA Rua Francisco Antonio 06	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800711-79.2020	RAIMUNDO JEOVA DE FREITAS Rua Horto Florestal 214	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800710-94.2020	TONY GABRIEL DIAS AG Poço Novo, nº 248, zona rural <i>TONY Gabriel Dias</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800582-74.2020	MARIA MONICA RIBEIRO ALVES Rua Severino Barbosa dos Santos 27 centro <i>Assinou em 02/08/2021</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco
Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO Vila Nova II 69 maisa – zona rural <i>X Raimundo N.B.F</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800553-24.2020	AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA JOAO BERNARDO 188 centro <i>118</i>	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800525-56.2020	CHARLIE BATISTA DOS SANTOS SCHUMAIKEL JUNIOR Rua José André 78	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800513-42.2020	BERNADETE CARNEIRO XAVIER ZONA RURAL 09 sítio santa clara <i>X Bernadete carneiro Xavier</i>	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 3511
0800501-28.2020	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA Rua JOSE ABREU 44 centro <i>X</i>	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800496-06.2020	RODRIGO PEREIRA REINALDO Rua Anselmo Leandro 29 centro	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800495-21.2020	FRANCISCA ESTER DA CONCEICAO Rua AMAURI RIBEIRO 187 centro	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800493-51.2020	ANTONIA ALDIVANETE DA SILVA Rua AMAURI RIBEIRO	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800492-66.2020		

187



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	187	
0800475-30.2020	MARIA ELENICE SILVA RIFANE Rua Joberto de Carvalho 29 <i>X Maria Elenice S. RIFANE</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800472-75.2020	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA Ag. Angicos 79 Maísa <i>X Estefanni Gabriel S. da Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800465-83.2020	MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA Rua Francisco Cecílio Moura, nº 01, Centro <i>X Marley Douglas Almeida</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800456-24.2020	MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA na Rua NeoTargino, nº 311, Centro <i>X Maria das Gracas Cassiano</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800454-54.2020	JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA Rua João Emídio, nº 84, Centro <i>X João Paulo Vieira</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800449-32.2020	ELIABE GOMES DE SOUSA Rua Malfisa Saldanha 41 <i>X Eliabe Gomes de Sousa</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800446-77.2020	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA SI Boa Água, nº 14, zona rural <i>X Francisco Helio Oliveira de Sousa</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

		Celular - 999012749
0800445-92.2020	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA Avenida Jerônimo Rosado, nº 08, Mata Burro <i>x Antonia Rodriguez</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800340-18.2020	OTAVIO JOSE ABREU NETO Rua José Viana 10	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511
0800333-26.2020	JOSE GILVAN COSTA LIMA Rua Conceição Coelho 90 <i>x Gilvam</i>	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511
0800329-86.2020	LUCIENE ROCHA DOS SANTOS SILVA Rua Francisco de Aquino, nº 2526, Centro <i>x luciene rochados santos</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800328-04.2020	JOSE ERIMAR DE SOUZA Avenida Jerônimo Rosado, nº 338, Centro <i>x Jose Erimar de Souza</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800323-79.2020	EDILEUZA VÉLOSO DA SILVA DIAS Rua Senador Dinarte Mariz, nº 4, Centro <i>x Edileuza</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800291-74.2020	SAVIO SOLON BEZERRA GOMES Sítio Mato Alto 35 zona rural	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511
0800282-15.2020	YURI DA SILVA FERNANDES	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	187	
0800475-30.2020	MARIA ELENICE SILVA RIFANE Rua Joberto de Carvalho 29 <i>X Maria Elenice S. Ribeiro</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800472-75.2020	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA Ag. Angicos 79 Maisa <i>X Estefanni G. da Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800465-83.2020	MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA Rua Francisco Cecílio Moura, nº 01, Centro <i>Morfone - 10000-0000-0000-0000</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800456-24.2020	MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA na Rua NeoTargino, nº 311, Centro <i>X Maria das Gracas</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800454-54.2020	JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA Rua João Emídio, nº 84, Centro <i>X Joao paulo Vieira</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800449-32.2020	ELIABE GOMES DE SOUZA Rua Malfisa Saldanha 41 <i>X Eliabe Gomes de Souza</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800446-77.2020	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA SI Boa Água, nº 14, zona rural	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	Sítio Mato Alto 43 Mata Burro	
for intimo 0800129-79.2020	JUAREZ DE SOUZA PEREIRA Rua JOÃO GUILHERMINO DOS SANTOS 37 Substação	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800793-47.2019	FRANCISCO DJANIZ KENNEDY DA SILVA PINHEIRO Rua Professor Amauri Ribeiro 149 Centro	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800784-85.2019	LEANDRO ALVES XAVIER Sítio Poço de Baraúnas 40 zona rural <i>Leandro Alves Xavier</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800764-94.2019	ANTONIO VANCINEIDE DE MENEZES Avenida Jerônimo Rosado, nº 973, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800738-96.2019	ANDRE RODRIGUES DA SILVA Rua Raimundo Nonato da Rocha 31 Centro <i>2020</i> <i>Morte Anna</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800582-11.2019	GEOVANNA RAYTSA SILVA FREITAS Rua Horto Florestal 196 Centro <i>Giovanna Raytsa Silva</i>	ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO OAB/RN 13244
0800490-33.2019	ANA LAURA DE MEDEIROS SILVA Rua Chagas Valentim -	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN

**Ana Laura de medeiros Silva*



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amâncio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	Centro	7469
0800458-28.2019	FRANCISCO SIMAO DE OLIVEIRA RUA CICERO RIBERIO Centro <i>X Francisco Simão de Oliveira</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800430-60.2019	ELIALDA JUVENCIO DA SILVA rua são francisco Centro <i>X Elialda J. Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800271-20.2019	CLAUDEMEOZIO PINHEIRO DE OLIVEIRA Sítio Primavera SN Zona Rural <i>X Claudemcio Pinheiro de Oliveira</i>	CARLOS KAUE DO VALE PEREIRA OAB/CE 36172
0800139-60.2019	REGINALDO FERNANDES BATISTA Rua Severino Tavares da Silva, nº 55, Centro <i>X Reginaldo Fernandes</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800138-75.2019	LUIZ CARLOS DE MELO NETO Rua Manoel Viana 17 Sobrinho, nº 170, Centro <i>X Luiz Carlos de Melo Neto</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800136-08.2019	ALCIVAN SOARES DE MORAIS Rua Expedito Alves, nº 928, Centro <i>X Alcivan Soares de Moraes</i>	LEONARDO MÍKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800058-14.2019	JONATHAN WESLEY DE SOUZA ACOSTA Sítio Mata Burro, Zona Rural, <i>X Jonathan Wesley de Souza Acosta</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800035-68.2019	ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO <i>X Antônio Sérgio Martins Pedroso</i>	WESLEY SOUZA CHAVES OAB/RN 16386

Sergio Pedroso

13



MANDADO DE INTIMAÇÃO

MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT

DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	Av. Raimunda Teixeira de Oliveira 139 Centro	
0800090-53.2018	RAILTON MARCELO SANTOS LINHARES AVENIDA JERÔNIMO ROSADO	ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR OAB/RN 12011



Petição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 05/08/2021 17:19:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080517193099800000068465698>
Número do documento: 21080517193099800000068465698

Num. 71735076 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo n.º 08003237920208205161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/01/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

BANCO: 001
AGÊNCIA: 02828-2
CONTA: 000000016684-7

Nr. da Autenticação B1C879FE2C3801AF

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 05/08/2021 17:19:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080517193114900000068465699>
Número do documento: 21080517193114900000068465699

Num. 71735077 - Pág. 1

<u>Segmento Anatômico</u>	<u>Marque aqui o percentual</u>
1ª Lesão: <u>MFC</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% média <input type="checkbox"/> 75%
Intensa	

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARAUNA, 5 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 05/08/2021 17:19:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080517193114900000068465699>
 Número do documento: 21080517193114900000068465699

Num. 71735077 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo: 0800323-79.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por Invalidez promovida por Edileuza Veloso da Silva Dias, já qualificada à exordial, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também individualizada no feito.

Alegou a parte autora, em suma, que fora vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07/07/2019, por volta das 21h, quando pilotava moto tipo HONDA BROS, placa PMJ8422, no centro de Baraúna/RN, resultando-lhe sequelas físicas. Aduz que recebeu o importe de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização na esfera administrativa. Ao final, requereu a complementação da verba indenizatória.

A parte autora anexou aos autos documentos de id's 55713951 e seguintes.

Despacho de id nº 55717864 recebendo inicial e deferindo à autora a Gratuidade Judiciária, bem como determinando a nomeação de perito para atuar no presente feito, conforme Convênio 01/2013 celebrado entre a Seguradora Líder e o TJRN.

Citada, a parte ré apresentou Contestação de id nº 60686050 . Alegou a ausência de nexo de causalidade diante da necessidade de juntada de documentos indispensáveis como o Laudo Pericial do IML. Ainda, a ré argumentou que os juros de mora seriam devidos apenas a partir da sua citação e a correção monetária deveria ser computada a partir da propositura da demanda, pugnando também pelo fixação da verba honorária advocatícia sucumbencial no mínimo de 10%.

Com a defesa foram anexados os documentos de id's 60686050 e seguintes.

Impugnação à Contestação no id nº 61154222.

Laudo Pericial no id nº 71542979.



Manifestações ao Laudo Pericial da parte autora no id nº 71589047 e da parte ré no id nº 71735077.

Os autos vieram-me conclusos para julgamento.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em vista que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra vez que as provas já acostada aos autos são suficientes para o deslinde da causa e em virtude das partes não requererem a oitiva de prova testemunhal, cabível o julgamento antecipado do mérito, com a permissão do art. 355, inciso I do novo Código de Processo Civil por não ser mais necessária a produção de outras provas.

Não havendo preliminar a debater, passo ao exame do mérito.

Pretende a parte autora receber diferença/complemento de indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, decorrente de acidente com veículo automotor em que fora vítima e que provocou lesões incapacitantes permanentes, encontrando essa pretensão amparo nos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19.12.1974, com a inovação da Lei nº 11.942/2009, vigente desde o dia 16.12.2008 (art. 33, IV, "a", do aludido diploma legal), e que se aplica para acidentes ocorridos antes e após a sua entrada em vigor, seguindo entendimento já sumulado (544) pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Assim, dispõem os aludidos dispositivos legais, litteris:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I -quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II -quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."



"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Note-se que o art. 5º da Lei nº 6.194/1974 consagra a responsabilidade objetiva da companhia seguradora, posto que dispensa a comprovação da culpa para o pagamento da verba indenizatória postulada, exigindo apenas o Boletim de Ocorrência (id nº 55713951), o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (id nº 55713951) e a Ficha de Atendimento Médico-Hospitalar (id nº 55713951) este, consistindo nas lesões advindas do sinistro que resultaram no estado de incapacidade da autora.

Dessa forma, descabe a alegação de ausência de nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões da parte autora, tendo em vista o nexo de causalidade restara comprovado diante das provas colacionadas aos autos que são capazes de confirmar as alegações autorais.

Isto porque, embora a demandada tenha alegado ser imprescindível a juntada do Laudo do IML para a propositura da ação de cobrança de indenização do Seguro DPVAT, ressalto que é entendimento jurisprudencial dominante que tal documento não é essencial para ação de cobrança de Seguro DPVAT, uma vez que a prova da lesão pode ocorrer por outras formas.

Neste sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA NULA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML. - **O art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização referente ao seguro obrigatório será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano dele decorrente independente da existência de culpa do segurado, não dispondo acerca da necessidade de Laudo do Instituto Médico legal para fins de ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.** (TJ-MG - AC: 10105130401463001 Governador Valadares, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 20/03/2019, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/03/2019)(grifo nosso).

No presente caso, restou comprovado que a parte autora deu entrada no Hospital Regional Tarcísio Maia, localizado em Mossoró/RN, em data e horário compatíveis com os do acidente, conforme o Prontuário de Atendimento, datado do mesmo dia da ocorrência do sinistro, bem como que dele decorreram os danos informados no Laudo Médico Judicial.

Logo, entendo que a prova da lesão advinda do sinistro pode se dar por outro meio que não Laudo do IML, como foi feito no caso em tela.

Passo a análise do pedido de diferença/complemento de indenização feito pela parte autora, em virtude da alegação da invalidez sofrida decorrente do mesmo sinistro narrado.

O Laudo Pericial de id nº 71542979 realizado no dia 29 de julho de 2021 atestou e fixou o grau de lesão sofrida pela autora: "**1ª Lesão: MIE - 10% (dez por cento) - residual**".

Acolho o Laudo Pericial de id nº 71542979 por atestar de forma clara e conclusiva a existência de lesão no percentual de 10% (dez por cento) de caráter residual sofrida pela parte autora.

A propósito da extensão da lesão, tenho que o grau de invalidez apurado corresponde ao comprometimento (parcial) do membro e, resulta, segundo o anexo instituído na Lei nº 11.945/2009, na obrigação de pagar ao (à) segurado (a) o valor correspondente a 10% (dez por cento) do previsto nos arts.3º, §1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação que lhe fora dada pela Lei 11.945/2009, equivalente o importe de R\$ 945,00,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).



Contudo, descontados os valores recebidos na esfera administrativa, R\$ 2.362,00,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme afirmação da própria autora em petição inicial e como faz prova os documentos hospedados nos id's 55713952 e 60686052, conclui-se que a parte demandante recebeu indenização no valor superior ao devido.

Isto posto, conclui-se que não há elementos suficientes que comprovem que as lesões sofridas tenham sido em maior gravidade que as apuradas no processo administrativo, não existindo qualquer diferença/complementação a ser efetuada.

Por derradeiro, quanto aos honorários periciais, saliento que o pagamento se deu através de Ofício, na forma estabelecida pelo Convênio nº 01/2013 entre o TJ/RN e a Seguradora Líder. Dessa forma, caso haja duplicidade de pagamento, desde já autorizo que a Secretaria Judiciária expeça-se alvará judicial para fins de devolução em favor da ré, intimando-se esta para indicação de dados bancários.

III - DO DISPOSITIVO:

Do exposto, na conformidade do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o processo com resolução do mérito, julgando **IMPROCEDENTE** a pretensão formulada na inicial por Edileuza Veloso da Silva Dias, frente a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Em homenagem ao princípio da sucumbência e ao artigo 98, §2º do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, abrangendo custas, além de honorários advocatícios dos patronos da ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º do CPC.

Restam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição de multa prevista pelo art. 1.026, §2º, do CPC.

No caso de serem interpostos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º, do art. 1.023 do CPC, vindo os autos conclusos em seguida.

Registre-se, por fim, que o novo Código de Processo Civil suprimiu o exame de admissibilidade prévio que, na vigência do Código revogado, era exercido pelo juízo de origem no recurso de apelação, por força do que dispõe o art. 1.010, §3º. Em virtude desta nova sistemática, fica a Secretaria dispensada do cálculo do preparo.

Caso seja interposto recurso de apelação, intime-se para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, decorridos, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com as nossas homenagens.

Transitada em julgado, aguarde-se provação eficaz por um mês. No silêncio, cadastre-se a extinção, com baixa definitiva.

Diligências de praxe a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

BARAÚNA /RN, 12 de agosto de 2021.

ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.41





Assinado eletronicamente por: ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES - 12/08/2021 15:10:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215103347800000068669819>
Número do documento: 21081215103347800000068669819

Num. 71958086 - Pág. 5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Baraúna
Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo: 0800323-79.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Apesar dos autos terem vindo conclusos para julgamento, saliento que o feito já se encontra sentenciado, tendo este Juízo julgado improcedente a pretensão autoral - id nº 71958086.

Assim, face decurso do prazo recursal de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado do *decisum* de id nº 71958086 e, em seguida, arquive-se o processo com baixa na distribuição.

Expedientes necessários a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

BARAÚNA/RN, 13 de setembro de 2021.

ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES - 13/09/2021 10:12:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091310124767400000069788473>
Número do documento: 21091310124767400000069788473

Num. 73172017 - Pág. 1

Petição e comprovantes anexos.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2021 16:08:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092016081393500000070098918>
Número do documento: 21092016081393500000070098918

Num. 73507541 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA-RN

Processo: 08003237920208205161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

BARAUNA, 19 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2021 16:08:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092016081415100000070098924>
Número do documento: 21092016081415100000070098924

Num. 73507547 - Pág. 1

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 15/09/2021

Valor Total: 10.200,00

Favorecido: RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

Representação numérica do código de 00194879800010200000000002836585009709847317

Protocolo:

0273EF9BA78D10BF

17/09/2021 14:05:04



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2021 16:08:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092016081436400000070098925>
Número do documento: 21092016081436400000070098925

Num. 73507548 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOSA ERIMAR DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

BARAUNA - VARA UNICA

Processo: 0800328-04.2020.8.20.5161 - ID 08116000009706044

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 97098.473172 4 87980001020000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - PROCESSO: 0800328-04.2020.8.20.5161 - 08546459000105, BARAUNA - VARA UNICA

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - 08546459000105

Nosso-Número

28365850097098473

Nr. Documento

81160000009706044

Data de Vencimento

08/11/2021

Valor do Documento

10.200,00

(=) Valor Pago

10.200,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A
Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 97098.473172 4 87980001020000**

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

08/09/2021

Nr. Documento

81160000009706044

Espécie DOC

ND

Acete

N

Data do Processamento

08/09/2021

Data de Vencimento

08/11/2021

Uso do Banco

81160000009706044

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

x

Valor

Nosso-Número

28365850097098473

(=) Valor do Documento

10.200,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

10.200,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - PROCESSO: 0800328-04.2020.8.20.5161 - 08546459000105, BARAUNA - VARA UNICA

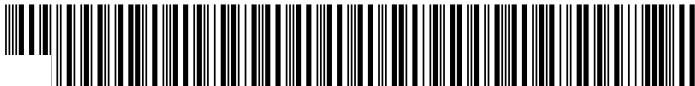
Código de Baixa

Autenticação Mecânica

- Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - 08546459000105



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2021 16:08:14

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092016081436400000070098925>

Número do documento: 21092016081436400000070098925

Num. 73507548 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ – CEJUSC/OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"**

Ofício nº **041/2021**-CEJUSC/OESTE

Mossoró/RN, 06 de setembro de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo – Seguradora Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – BARAÚNA/RN

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, e de ordem do Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, juiz de direito e Coordenador do Cejusc Oeste, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas pelo Médico **MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, CRM 2999**, durante o **MUTIRÃO DPVAT MOSSORÓ/RN**, que ocorreu de **12 a 23 de julho de 2021**, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de **R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais)** no processo abaixo relacionado:

Processo nº: **0800328-04.2020**;

Vara: **UNIFICADA CIVEL – MOSSORÓ/RN**;

Autor: **JOSÉ ERIMAR DE SOUZA**

Depositante: **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS**;

Natureza da Ação: **Indenizatória**;

Valor: **R\$ R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais)**

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. **MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, CRM 2999**, o qual realizou o total de **51 perícias médicas**, lista em anexo, no MUTIRÃO DPVAT ocorrido na Comarca de Mossoró, durante o período acima descrito.

Atenciosas saudações,

ANA JOELMA DO AMARAL:01205841407 Assinado de forma digital por ANA JOELMA DO AMARAL:01205841407
Dados: 2021.09.06 12:03:04 -03'00'

**Chefe de Secretaria
CEJUSC/OESTE**



PERÍCIAS REALIZADAS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS
BARAÚNA/RN

DIA: 29/07/2021;

HORÁRIO: 08h00min AS 14:00H

MÉDICO PERITO: MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA

MÉDICO ASSISTENTE: João Batista de Souza

ORDEM	NUMERO DO PROCESSO	NOME DA PARTE
1.	0800328-04.2020	JOSÉ ERIVALDÉ DE SOUZA
2.	0900195-21.2020	RODRIGO PEREIRA REINALDO
3.	0800793-66.2020	JOSÉ VALDIR DA SILVA REINALDO
4.	0900525-56.2020	AGOSTINHO AUTONIO DA SILVA
5.	0800131-15.2021	FRANCISCA ADRIANA DANTAS
6.	0800129-79.2020.	JUNRETE DE SOUTA PEREIRA
7.	0900501-28.2020	BERNADETE CARNEIRO XAVIER
8.	0800496-06.2020	LUÍS CARLOS DA SILVA PEREIRA
9.	0800458-28.2019.	FRANCISCO SIMÃO DE OLIVEIRA
10.	0800759-38.2020	FRANCISCO JUVENAL DE LIMA
11.	0800449-32.2020	ELIABE GOMES DE SOUSA
12.	0800711-19.2020	RAIMUNDO JEONÁ DE FREITAS
13.	0800134-64.2021.	HERONILDES HERCULINO DE LIMA
14.	0800456-34.2020	MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA
15.	0800045-09.2021	JOSÉ ROBERTO DA COSTA FILHO
16.	0800323-79.2020.	EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

Dr. João Batista de Souza
 Médico
 CRM-RN 2195
 CPF: 369.964.404-91

Dr. Manoel Fernandes da Silveira
 MÉDICO
 ORTOPEDISTA
 ORTOPEDICO
 CRM-RN 2099
 MEDICO 2099



17.	LEANDRO ALVES XAVIER	0800784-95-2019
18.	SANIO SOLON BETERRA GOMES	0800891-71-2020
19.	TONY GABRIEL DIAS	0800710-94-2020
20.	ANA LAURA DE MEDEIRO SILVA	0800490-33-2019
21.	MARIA MÔNICA RIBEIRO ALVES ALVES	0800583-74-2020
22.	ANTONIO VINCENDE DE MENEZES	0800764-94-2019
23.	MELQUISEDEQUE SALDANHA DA FONSECA	0800134-02-2021
24.	YURI DA SILVA FERNANDES	0800282-15-2020
25.	ELIJONE MENDES DA SILVA	0800383-18-2021
26.	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA	0800472-45-2020
27.	CAIO ARRUDA DA SILVA	0800104-32-2021
28.	ALCIAN SOARES DE MORAIS	0800436-08-2019
29.	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	0800381-03-2021
30.	MARIA DAS GRACAS OLÍMPIO XAVIER	0800001-25-2021
31.	CLAUDEMÉTIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	0800241-20-2019
32.	REGINALDO FERNANDES BATISTA	0800139-60-2019
33.	JOÃO PAULO NEIRA DA SILVA	0800454-54-2020
34.	LUAN MATHEUS SARAIVA NICOLAU	0800105-47-2021
35.	FRANCISCO DANIEL REBOUÇAS DA SILVA	0800132-97-2021
36.	FRANCISCO OECIO DE PAULA MELO	0800133-84-2021
37.	JOÃO MORAES DOS SANTOS	0800429-03-2020
38.	ELIALDA JUNENCIO DA SILVA	0800130-60-2019
39.	DIMAS NASCIMENTO DE LIMA	0800280-11-2021
40.	RAIMUNDO MONATO DOS SANTOS FILHO	0800553-24-2020
41.	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	0800415-92-2020
42.	MARIA ELENICE SILVA RIFANE	0800475-30-2020
43.	FRANCISCO HÉLIO OLIVEIRA DE SOUSA	0800416-71-2020

Dr. Jôsoo Batista de Souza
CRM-RN 2195
Medico
CPF: 369.964.904-91

Dr. Henrique Faria
CRM-RN 2983
Medico
CPF: 2983-180



44.	MARLEY DUGLAS ALMEIDA DE LIMA	0800165-83.2020
45.	JOSÉ GILVAN COSTA LIMA	0800333-26.2020
46.	LUCENE ROCHA DOS SANTOS SILVA	0800329-86.2020.
47.	GEONANNA RAYSA SILVA FREITAS	0800582-41.2019
48.	ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO	0800035-68.2019
49.	WILTON CARLOS DE MELO METO	08000138-45.2019
50.	ALISSON FRANQUEIRO SIMPLÍCIO	0800279-26.2021
51.	JOSÉ AUGUSTO CRUÍDIO JUNIOR	0800436-37.2021
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		

ASSINATURAS:

Dr. Manoel Fernandes da Silveira
ORTOPEDIA E TRAMATOLÓGIA
ORTOPÉDICO DO TRABALHO
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-RN 2999 RQE 1.560

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA
MÉDICO PERITO – CRM: 2999

Dr. João Batista de Souza
Medico
CRM-RN 2195
CPF: 369.964.404-91

MÉDICO ASSISTENTE DA LIDER CRM: _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800323-79.2020.8.20.5161

Demandante: AUTOR: EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

Demandado(a): REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID nº71958086 transitou em julgado sem interposição de recursos.

Sentença (8399138)

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

Expedição eletrônica (12/08/2021 15:11:04)

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA registrou ciência em 13/08/2021 16:44:33

Prazo: 15 dias

03/09/2021 23:59:59
(para manifestação)

Sentença (8399137)

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

Expedição eletrônica (12/08/2021 15:11:03)

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA registrou ciência em 15/08/2021 22:46:59

Prazo: 15 dias

03/09/2021 23:59:59
(para manifestação)

ATO ORDINATÓRIO

INTIMO as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

BARAÚNA/RN, 29 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 29/09/2021 14:39:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092914395384400000070476082>
Número do documento: 21092914395384400000070476082

Num. 73915692 - Pág. 1

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 29/09/2021 14:39:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092914395384400000070476082>
Número do documento: 21092914395384400000070476082

Num. 73915692 - Pág. 2